



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira – Departamento Administrativo

COHAB - CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NUMERO	ANO
2923	17

TERMO DE CESSÃO DE USO

Cedente: Companhia de Habitação Popular de Campinas, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, doravante denominada simplesmente **Cedente**, neste ato representada pelo Senhor Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Valter Aparecido Greve, brasileiro, casado, contador, portador do RG n.º 6.046.485 e inscrito no MF/CPF sob n.º 365.481.978-87.

Cessionária: Secretaria Municipal de Habitação, com sede na Rua São Carlos n.º 600, em Campinas, doravante denominada simplesmente **Cessionária**, neste ato representada pelo Senhor Secretário Municipal de Habitação, Samuel Ribeiro Rossilho, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n.º 11.422.422 e inscrito no MF/CPF sob n.º 002.269.828-07.

A presente cessão de uso é deferida nas condições do presente instrumento e na melhor forma de direito, que as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas celebram, observados os preceitos de direito público e das disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

Primeira – Do Objeto

1.1 - Constitui o objeto do presente termo de cessão de uso, a utilização, pela **Cessionária**, do veículo com a seguinte identificação. Nome: Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB; CNPJ 46.044.871/0001-08; placa CYZ 8456; chassi 9BWZZZ373YT061161; renavam 00723409412; marca Gol 1.0; ano 1999/modelo 2000; espécie/tipo: passageiros/automóvel; combustível gasolina; cor branca; categoria particular; licenciado para o ano de 2017, tudo conforme dados do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo n.º 013.531.092.560 emitido pelo DETRAN-SP em 24 de agosto de 2.017.

1.2 - A utilização do veículo far-se-á mediante cessão a título precário, tendo a finalidade exclusiva o atendimento das demandas de serviço da **Cessionária**.

1.3 – Observado o disposto neste termo, fica assegurado o direito inderrogável conferido a **Cedente** de supervisionar e fiscalizar a utilização do veículo, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste termo de cessão, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua as responsabilidades da **Cessionária**.

Segunda – Da vigência

2.1 – A cessão de uso terá prazo de 3 (três) anos e caráter unilateral e precário podendo ser alterada ou revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, preservando-se, portanto, o



direito inderrogável, assegurado a **Cedente** alterar as condições inicialmente permitidas ou mesmo revogar a cessão mediante notificação prévia de, no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2 – O presente termo poderá ser renovado por interesse das partes, devidamente justificado por um novo período igual ou inferior ao ora estabelecido.

Terceira – Da inexigibilidade de licitação

3.1 – Para a consecução da presente cessão de uso de bem público, é inexigível a licitação.

Quarta – Da legislação aplicável

4.1 – Aplica-se a este termo de cessão de uso, o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações.

Quinta – Da transferência ou cessão

5.1 – É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título do objeto da presente cessão de uso.

Sexta – Da revogação

6.1 – O presente termo de cessão de uso não gera à **Cessionária** direito subjetivo de continuidade, cabendo à **Cedente**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando o interesse público exigir, revogá-lo.

6.2 – A **Cessionária**, quando verificado o desinteresse na utilização do objeto desta cessão de uso, poderá, para o bem do interesse público, revogá-la a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3 – A revogação da cessão não importará à **Cessionária** direito a indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

Sétima – Do preço e reajuste

7.1 – A cessão de uso tem caráter gratuito e intransferível.

Oitava – Das obrigações da Cessionária

8.1 - Responsabilizar-se pela manutenção do veículo, dos seus acessórios e equipamentos.

8.2 – Arcar com as despesas relativas a abastecimento e manutenção/conservação, a quitação das multas decorrentes das infrações cometidas pelo condutor do veículo, aos custos do pagamento da franquia, quando utilizada, a partir da data da assinatura do presente termo de cessão.

8.3 – Zelar pelo bom estado de conservação do bem objeto desta cessão de uso.



8.4 – Restituir o veículo objeto desta cessão, livre e desembaraçado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial na hipótese de revogação da cessão de uso.

Nona – Das obrigações da Cedente.

9.1 – Entregará o veículo objeto desta cessão em perfeitas condições uso, livres de qualquer problema mecânico, elétrico, pneus, etc. e de multas, taxas e tributos.

9.2 – Responsabilizar-se pelo licenciamento e o seguro.

9.3 – Responsabilizar-se pela guarda do veículo nas dependências da garagem da sede da **Cedente**, quando não utilizado pela **Cessionária**, sobretudo no período noturno e nos finais de semana.

Décima – Da fiscalização

10.1 – A **Cedente** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão a fim de proceder a vistoria e a outras diligências que entender convenientes.


Décima primeira – Do foro

As partes elegem o foro da comarca de Campina, SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

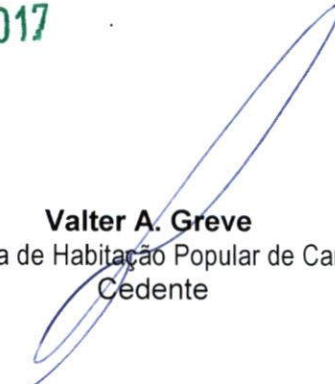
E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas,

30 NOV 2017

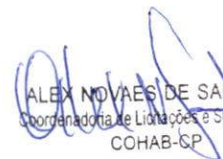


Samuel Ribeiro Rossilho
Secretaria Municipal de Habitação
Cessionária




Valter A. Greve
Companhia de Habitação Popular de Campinas
Cedente

Testemunhas:



ALEX NOVAES DE SANTANA
Coordenadora de Licitações e Suprimentos
COHAB-SP



SANDRA PINHEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Administração
COHAB/CP

